



**CONTRATO 010/2016**

O **MACKENZIE ESPORTE CLUBE**, associação sem fins econômicos e lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, estabelecido à Rua Benvinda de Carvalho, final, Bairro Santo Antônio, CEP: 30.330-180, inscrito no CNPJ sob nº **17.499.252/0001-00**, neste ato representado por seus representantes legais, ora denominado CONTRATANTE e de outro lado, **ESPORTES CAMISA 10 LTDA** com sede a Avenida Santos Dumont, 539 – Centro - Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº **17.558.578/0001-60**, neste representado por **Jacques Costa de Almeida**, ora denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

Constitui objeto desse contrato o fornecimento do seguinte item:

	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	<b>BOLA DE VÔLEI PÊNALTI 7.0</b>	Material: Em microfibra; Circunferência: 65 - 67 cm; Pressão estimada: 4-5 LBS; Peso Aproximado: 260 – 280 g.	Unidade	96	R\$ 181,90	R\$ 17.462,40
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 17.462,40</b>	

Para o treinamento de envolvidos no **PROJETO MACKENZIE FORMANDO ATLETAS OLÍMPICOS III**, em conformidade com as especificações do **ANEXO I**, apresentadas no **EDITAL CONCORRÊNCIA DE Nº 06/2016**.

**Parágrafo Único:** Durante a vigência do contrato o nº estabelecido no caput deste artigo poderá sofrer alterações de acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a critério do CONTRATANTE, independentemente de motivação, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 2ª - ATRELADO AO EDITAL**

O presente contrato está vinculado aos termos do **EDITAL CONCORRÊNCIA DE Nº 06/2016** e anexos e ao **PROJETO MACKENZIE FORMANDO ATLETAS OLÍMPICOS III**, convênio entre a CBC- Confederação Brasileira de Clubes e Mackenzie Esporte Clube.

**CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA**

O presente contrato é firmado por prazo determinado, vigendo até **30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento pelo fornecedor por via e-mail de autorização da compra, instrumento hábil para todos os fins de direito. Em caso de fornecimento de mais de um item, o cronograma de entrega dos itens será especificado separadamente.



#### **CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Entregar o material conforme especificações do **ANEXO I**, apresentadas no **EDITAL CONCORRÊNCIA DE Nº 06/2016**, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica do material por ela oferecido e cumprindo o prazo de entrega informado.

A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Providenciar a imediata substituição do bem com defeito, quando apontado, dentro do prazo legal após a data de emissão da nota fiscal.

Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato e responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

Submeter-se às normas e determinações do CONTRATANTE no que se referem à execução do contrato.

Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

Obrigações do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório e a aplicabilidade do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC à execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos;

#### **CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;

Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento das bolas, objeto deste contrato e notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

#### **CLÁUSULA 6ª - PREÇO**

O preço do objeto contratado é de **R\$ 17.462,40 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E DOÍ REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado previsto no caput desta cláusula, mantidas as mesmas condições



**MACKENZIE**  
ESPORTE CLUBE

Página 3 de 5

estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou indenização, tudo nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CONTRATANTE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

**Parágrafo Terceiro:** É facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Quarto:** Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do Convênio:

**Pagamento de itens pertencentes ao Projeto MACKENZIE FORMANDO ATLETAS OLÍMPICOS III, parceria Mackenzie Esporte Clube e CBC.**

**Parágrafo Quinto:** O pagamento será realizado em parcela única, com vencimento após 10 (dez) dias úteis, a contar da data de entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

**Parágrafo Sexto:** O pagamento será realizado via **BOLETO BANCÁRIO** emitido pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 7ª - ONUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 8ª - FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA 9ª - RESPONSABILIDADE PELO MATERIAL ENTREGUE E GARANTIA**

A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos materiais e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização dos mesmos.

Os itens objeto do presente contrato a serem entregues pela **CONTRATADA** têm a garantia de **01 ano fornecedor/fabricante**, além da garantia legal conforme determinado pelo **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, contada a partir da data do recebimento definitivo do bem.

#### **CLÁUSULA 10ª - RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao

Página 3 de 5



CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

**CLÁUSULA 11ª - RESCISÃO/PENALIDADES**

O presente contrato pode ser rescindido **SE**:

- Não for cumprido essas cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- Houver cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- Houver falência ou concordata da CONTRATADA;
- Houver alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e do Mackenzie Esporte Clube, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**Parágrafo único:** As penas previstas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBC e do Mackenzie Esporte Clube.

**Parágrafo Segundo:** A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Capítulo, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à contratada, onde deverá ser assegurado o direito à defesa prévia, respeitando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja recusa do material ou do serviço por parte do Mackenzie Esporte Clube, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

**Parágrafo Quarto:** A pena de multa pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado com a CBC e com o Mackenzie Esporte Clube será calculada em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, excetuando-se aquelas de grande vulto ou com repercussões significativas, hipótese em que a graduação da multa deverá estar prevista no instrumento convocatório e no competente instrumento de contrato, sendo está devidamente justificada.



**MACKENZIE**  
ESPORTE CLUBE

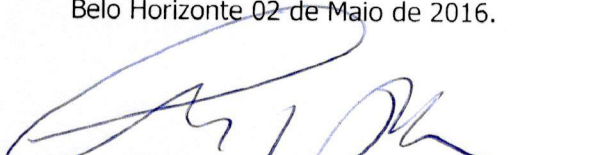
Página 5 de 5

**Parágrafo Quinto:** O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem incidência de multa ou indenização.

**CLÁUSULA 12ª - FORO**

Fica eleito o foro de Belo Horizonte/ MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato. Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de 01 testemunha do CONTRATANTE e outra do CONTRATADO.

Belo Horizonte 02 de Maio de 2016.

  
**CARLOS ROBERTO GONÇALVES ROCHA**  
PRESIDENTE  
MACKENZIE ESPORTE CLUBE

  
**LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA**  
VICE PRESIDENTE  
MACKENZIE ESPORTE CLUBE

  
**JACQUES COSTA DE ALMEIDA**  
ESPORTES CAMISA 10 LTDA

**TESTEMUNHAS**

Eduardo Santos Pereira  
**NOME:** EDUARDO SANTOS PEREIRA  
**CPF:** 09204967684

Amãnde Arauzo  
**NOME:** Amãnde Cistina Arauzo Rodrigues  
**CPF:** 065.980.256-21

Página 5 de 5